



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 192, de 30 de setembro de 2025

Altera a Lei nº 4.109, de 5 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescente-se as alíneas “c”, “d” e “e” ao inciso VI do art. 5º da Lei nº 4.109, de 5 de janeiro de 2023, com a seguinte redação

“Art. 5º.....

VI –

c) implantar ações para combate à violência física, sexual, financeira, patrimonial e emocional contra a pessoa idosa;

d) promover a conscientização sobre a ocorrência de violência física, sexual, financeira, patrimonial e emocional contra a pessoa idosa no Estado, por meio de ações educativas sobre prevenção à violência, executivas para a observação, registro e monitoramento da violência e de atendimento social;

e) promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa do Estado e incentivar ações privadas, para o efetivo combate à violência física, sexual, financeira, patrimonial e emocional contra a Pessoa Idosa no Estado;

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 30 dias do mês de setembro de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **VILMAR OLIVEIRA**

1º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**

2º Secretário substituto